



Of. Nº: 155/2021
Assunto: Encaminhamento faz
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 13 de setembro de 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes o Projeto de Lei 014/2021.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

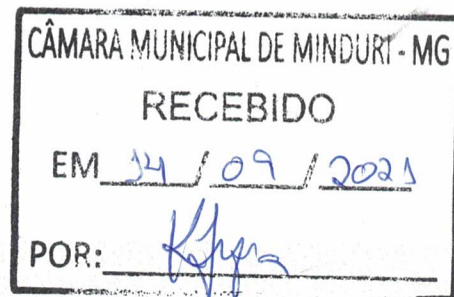
Atenciosamente,


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. Brayner Sotero

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri- MG



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº014/2021

Dispõe sobre o Departamento Jurídico do Município de Minduri/ MG e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. Esta lei cria o cargo de Procurador Geral do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico do mesmo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.2º. O Departamento Jurídico do Município ficará subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art.3º. O Departamento Jurídico competirá assessorar as Secretarias do município, atendendo solicitações expressas do Prefeito e do Procurador Geral.

- I- Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do poder Executivo;
- II- Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do poder Executivo;
- III- Promover a cobrança de dívida ativa do município;
- IV- Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V- Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI- Promover, com o auxílio da estrutura do poder executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III

Art.4º. O Procurador Geral do município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art.5º. São atribuições do Procurador Geral:

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



- I- Dirigir o departamento jurídico do município, superintendente e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II- Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III- Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ações direita de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.
- IV- Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V- Assessorar a secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentaria;
- VI- Firmar, como representante legal do Município, contratados, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII- Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Art.6º- O cargo de Procurador do município será provido em caráter efetivo após previa aprovação em concurso público, mediante o disposto no texto constitucional, cuja a posse ocorrerá em cumprimento das instituições democráticas.

Art.7º- O Procurador Geral do município, será nomeado no cargo de livre nomeação e exoneração, em compromisso formal de estrita observância das leis vigentes.

Art.8º- O regime jurídico do Procurador Geral do município, será o regime geral de previdência social- (RGPS).

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 13 de setembro de 2021.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Minduri- MG.

Brayner Sotero

Senhor Presidente,

Objetivando a organização Administrativa do município de Minduri-MG, adequando as mais recentes normas que regem a administração pública, encaminho a esta casa de leis o Projeto que disciplina a organização e competência da Procuradoria Geral do município.

Desta forma, na certeza do entendimento desta casa de leis, coloco-me à disposição desta edilidade, oportunidade que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal